



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1589 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 1985 e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que para uma programação mais racional de serviços das unidades administrativas e para atendimento às indústrias, ao comércio e aos munícipes, há que se estabelecer um calendário visando melhor alcançar os objetivos da Administração e do público em geral;

Considerando o que dispõem as leis federais nºs 662/49, 1266/50 e 6802/80 e a lei municipal nº 712/67;

Considerando, finalmente, que é tradição neste Município comemorar as festividades populares e o Dia do Funcionário Público, bem como reverenciar a Quinta-Feira Santa e o Dia de Todos os Santos,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - O trabalho nas unidades municipais, no exercício de 1985, obedecerá as normas e o calendário estabelecidos neste decreto.

ARTIGO 2º - É declarado facultativo o trabalho nas repartições municipais, nos dias 18 e 19 de fevereiro (segunda e terça-feira de Carnaval), 04 de abril (Quinta-Feira Santa), 28 de outubro (Dia do Funcionário Público) e 1º de novembro (Dia de Todos os Santos).

ARTIGO 3º - Além dos sábados e domingos normais as unidades municipais não funcionarão nos dias:-

1º de janeiro	- Feriado universal
18 de fevereiro	- Ponto facultativo
19 de fevereiro	- Ponto facultativo
04 de abril	- Ponto facultativo
05 de abril	- Feriado municipal
1º de maio	- Feriado universal
06 de junho	- Feriado municipal
07 de junho	- A compensar
16 de setembro	- A compensar
17 de setembro	- Feriado municipal
28 de outubro	- Ponto facultativo
1º de novembro	- Ponto facultativo
15 de novembro	- Feriado nacional
25 de dezembro	- Feriado universal



# Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1589

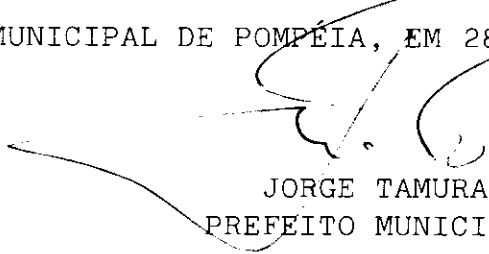
f.2.

ARTIGO 4º - A título de compensação dos dias 07 de junho e 16 de setembro, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, o regime normal de trabalho, até completar a carga horária dos referidos dias a compensar.


ARTIGO 5º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior e deverão obedecer horário normal de trabalho, as unidades que, pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade, principalmente as que atuam nas áreas de Saúde, Segurança, Serviços Funerários, Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Alimentação Escolar, Cemitério, Transporte, Limpeza em geral e a Área de Lazer.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

  
JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 28 de dezembro de 1984.

  
Hideko Hamazaki Feitosa  
Diretora de Administração